



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quinze minutos, iniciou-se a quarta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, Presidente do Conselho, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Conselho, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Fernando da Silva Borges, Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Lairto José Veloso e Nicanor de Araújo Lima, o Excelentíssimo Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Luiz Eduardo Guimarães Bojart, e a Excelentíssima Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, a Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Marcia Lovane Sott, e o Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso, designado por meio do Ato CSJT.GP.SG n. 38, de 28 de fevereiro de 2018, para responder pela Coordenadoria Processual. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Conselheiro Presidente, declarou aberta a sessão e saudou os ilustres Conselheiros, o representante do Ministério Público do Trabalho, a Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, os advogados, os servidores e as autoridades presentes. Em prosseguimento, o Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselheiro Presidente registrou a ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Vania Cunha Mattos. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pediu a palavra para cumprimentar o Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira por todo o trabalho desempenhado por Sua Excelência à frente da direção do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, assim como para comemorar os expressivos números dos acordos firmados durante a V Semana Nacional de Conciliação Trabalhista promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos dias 27 a 31 de maio que alcançaram o montante de um bilhão, duzentos e quarenta e nove milhões, quarenta e oito mil e seiscentos e quatro reais. O Excelentíssimo Conselheiro Vice-Presidente agradeceu, em nome do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a todos os protagonistas, Desembargadores responsáveis pelas políticas públicas de conciliação em seus Tribunais Regionais do Trabalho, magistrados que se empenharam de alma neste projeto e aos servidores conciliadores, pelo excelente resultado do evento no âmbito dos vinte e quatro Tribunais Regionais do Trabalho. Em prosseguimento, o Ministro Conselheiro Presidente registrou ser esta a última sessão de que participam os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado e o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges como membros titulares deste Conselho, este último representando a Região Sudeste do País, tendo em vista o encerramento do período de atuação de Suas Excelências no Conselho Superior da Justiça do Trabalho no dia 29 de junho e, ato contínuo, em nome do Colegiado e dos membros do Tribunal Superior do Trabalho, agradeceu a dedicação, a contribuição e a fidalguia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Suas Excelências, parabenizando-os por todo o trabalho realizado neste Conselho em favor da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado e o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges fizeram uso da palavra para expressar honra e gratidão em integrar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho no último biênio. Os demais ilustres Conselheiros e os representantes do Ministério Público do Trabalho e da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho associaram-se a todas as homenagens prestadas. Em continuidade, o Ministro Conselheiro Presidente registrou os aniversários natalícios dos Excelentíssimos Ministros Conselheiros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira a serem comemorados, respectivamente, nos dias 3 e 4 de julho, e, ato contínuo, desejou as Suas Excelências, em nome do Colegiado, votos de saúde e felicidades, manifestação à qual aderiram todos os Conselheiros e a representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. A seguir, o Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à terceira sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em trinta e um de maio de 2019, havendo sido aprovada por unanimidade. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente comunicou o cancelamento da sessão ordinária deste Conselho designada para o dia 27 de setembro de 2019, em conformidade com o Ato CSJT.GP.SG n. 112/2019. Na sequência, o Conselheiro Presidente submeteu a referendo do Colegiado, na forma do artigo 31, incisos I e IX, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, os despachos proferidos nos seguintes feitos: Processo: CSJT-MON-1752-55.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DA 7ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-3552-89.2016.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, relator, que homologou o relatório final de monitoramento da auditoria na área de gestão de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com determinação de arquivamento do feito. Processo: CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho de sequencial 41, que determinou o restabelecimento de eventuais descentralizações de recursos orçamentários e financeiros, destinados a investimentos na área de TI do Tribunal Regional interessado Processo: CSJT-PCA-1000360-29.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Requerente: UNIÃO -PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO - PGU, Procuradora: Carolina Sofia Ferreira Gomes Monteiro, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores referente à integralização de proventos de aposentadoria de servidor falecido. Resolução CSJT n. 137/2017. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, relator, que deferiu medida liminar para suspender o pagamento de despesa reconhecida no Processo Administrativo TRT-17-PA-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

896/2002, até o julgamento do mérito do presente Procedimento de Controle Administrativo. Em continuidade, o Conselheiro Presidente determinou o pregão da matéria de interesse do Conselho a ser convertida em resolução, na forma do artigo 43, incisos IV e V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-AN-5403-61.2019.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição de resolução que dispõe sobre a Logomarca Única da Justiça do Trabalho, o Manual da Identidade Visual, a Gestão da Identidade Visual da Justiça do Trabalho e a padronização de exibição dos conteúdos nas páginas iniciais dos Portais dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução CSJT n. 243/2019. Na sequência, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos com retorno de vista regimental: Processo: CSJT-A-504-54.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Assunto: Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - Área de Gestão Administrativa. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão de 23 de abril de 2019, depois de feito o relatório para recomposição de quórum e após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, relator, reformular o voto anteriormente consignado para acolher as proposições apresentadas no voto vista do Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira; por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, convertendo-se em diligência, para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região que oficie aos órgãos competentes, em especial à Secretaria de Estado da Fazenda e à Procuradoria do Estado do Mato Grosso do Sul para que forneça a documentação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

comprobatória dos eventuais valores a serem reembolsados em razão da cessão do Coronel QOPMRR José Tadeu Sampaio Vieira e do Coronel QOPMRR Edson Bertolazo, concedendo ao Tribunal Regional do Trabalho o prazo de 90 (noventa) dias para providenciar a documentação solicitada e encaminhá-la ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. O Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso não participou do julgamento, nos termos do artigo 50, § 7º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. A Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury consignou, na sessão de 23 de abril de 2019, divergência quanto à remessa de cópia do acórdão e do Relatório de Auditoria ao Tribunal de Contas da União - TCU.

Processo: CSJT-PP-3204-03.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Requerente: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS - FENASSOJAF, Advogado: Rudi Meira Cassel, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Reajuste da indenização de transporte paga aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Justiça do Trabalho. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão de 22 de fevereiro de 2019, depois de feito o relatório para recomposição de quórum e após a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, relatora, acolher os fundamentos do voto vista do Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, que julgava improcedente o pedido por fundamentos diversos e o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva votar no sentido de julgar parcialmente procedente o Pedido de Providências para alterar o valor da indenização de R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.537,89 para R\$ 1.649,67, condicionado o aumento à existência de dotação orçamentária no Órgão do Poder Judiciário do Trabalho; por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências apresentado por Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - FENASSOJAF; e, por maioria, no mérito, indeferi-lo, nos termos do voto da relatora. Vencido o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva. O Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima não participou do julgamento, nos termos do artigo 50, § 8º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva juntará justificativa de voto vencido. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira juntará voto convergente. A seguir, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos em mesa para julgamento: Processo: CSJT-PE-PP-17751-82.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO - AMATRA XXIV, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Recorrido: MÁRCIO ALEXANDRE DA SILVA - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, Recorrido: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Recorrido: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL - SINDJUFE/MS, Advogado: Simone Maria Fortuna, Assunto: Devolução de valores pagos aos servidores a título de tutela antecipada referente ao reajuste de 47,94%. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Esclarecimento em Pedido de Providências e, no mérito, negar-lhe provimento, recomendando, todavia, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª



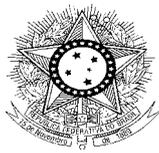
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Região, na forma do artigo 97 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que, ao executar a decisão proferida por aquela Presidência, mantida por este Colegiado, aprecie os pedidos subsidiários apresentados pela recorrente, observando, entre outros: a) os princípios que regem a Administração Pública, ínsitos nos artigos 5º, incisos XXXIII e LIV, e 37, *caput*, da Constituição Federal e no artigo 2º, *caput*, da Lei n. 9.784/99 (que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal); b) o critério fixado no artigo 2º, inciso X, da referida Lei n. 9.784/99 (X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio); e, c) o direito dos magistrados e servidores abrangidos pela decisão judicial ao previsto no artigo 3º, inciso II, da mesma Lei (II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. Processo: CSJT-PE-PE-PAD-2089-78.2013.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, Recorrente: AFONSO VICENTE DE OLIVEIRA GOMES, Recorrido: ISAEL LOURENÇO JÚNIOR, Advogado: Alexandre Félix Gonçalves, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Assunto: Sustação dos efeitos do Ato TRT-23/DG/GP n. 048/2018 que cassou a aposentadoria de servidor submetido a Processo Administrativo Disciplinar. Ausência de quórum para julgamento do recurso administrativo no Tribunal Regional do Trabalho de origem. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Administrativo em Processo Administrativo Disciplinar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e, no mérito, negar-lhe provimento. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta: Processo: CSJT-PP-102-36.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Pedro Luiz Bragança Ferreira, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Férias de magistrados. Fracionamento. Decisão proferida no processo CSJT-AN-4851-33.2018.5.90.0000. Artigo 11 da Resolução CSJT n. 162/2016. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo improcedente. Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Processo: CSJT-PP-4203-19.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Requerente: OZAEL BRITO DE ARGOLO JÚNIOR, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Assunto: Remoção de servidor para ocupar função comissionada de Assistente de Juiz. Pagamento de ajuda de custo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Pedido de Providências. Processo: CSJT-AN-4804-25.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Regulamentação sobre a diferença de subsídio devida a magistrado que se encontra em substituição ou auxílio no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Decisão: por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição de resolução que dispõe sobre a diferença de subsídio devida a magistrado em virtude de substituição ou de auxílio no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução CSJT n. 244/2019. Processo: CSJT-AN-16353-37.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Interessado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Regulamentação sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista. Decisão: por unanimidade, não conhecer deste procedimento de Ato Normativo. Processo: CSJT-MON-9705-70.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-15153-58.2017.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - Área de Gestão de Tecnologia da Informação. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, aprovar o Relatório de Monitoramento n. 2, elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria para, considerando cumpridas as deliberações constantes da decisão proferida nos presentes autos, em 22 de fevereiro de 2019, homologar integralmente as propostas constantes do item 4 desse relatório, inclusive quanto ao arquivamento dos presentes autos. Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão. Processo: CSJT-PP-586-23.2003.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE - SINSJUSTRA, Advogados: Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira e Ibaneis Rocha Barros Junior, Requerentes: CARLOS AUGUSTO CIPRIANO DOS SANTOS e OUTROS, Advogado: José Alves Pereira Filho, Requerente: MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: José Alves Pereira Filho, Requerente: ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS, Requerentes: CLÁVIO WELLIGHTON DE ARAÚJO TENÓRIO e OUTROS, Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira, Requerente: MARILDA DE SOUZA GOMES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Requerentes: CEZAR LUIZ GOMES LOBO e OUTRA, Advogada: Célia Regina Gomes de Oliveira Lôbo, Requerente: LAERTE AGOSTINHO BARASIOLI, Requerentes: JOSÉ ALFREDO FREIRE COTTA e OUTROS, Advogados: Pedro Pereira de Oliveira e Ibaneis Rocha Barros Junior, Requerentes: ACCIOLY JOSÉ DA SILVA e OUTROS, Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira, Requerente: VERA LÚCIA BRASILINO DE SOUZA, Advogado: José João Soares Barbosa, Requerente: CLÁUDIO JOSÉ DA ROCHA FRAZÃO, Requerente: SÔNIA REGINA DE MELO BAPTISTA, Advogado: José Alves Pereira Filho, Requerente: BENJAMIM DO COUTO RAMOS JUNIOR, Requerentes: IVELIZE ALVES PEQUENO DE OLIVEIRA e OUTRA, Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira, Requerente: LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR, Advogados: Ibaneis Rocha Barros Junior e Pedro Pereira de Oliveira, Requerente: GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA, Requerentes: ADALERSON SEPTIMIO e OUTROS, Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira, Requerente: MARIA JACINTA LIRA CÂNDIDO, Advogado: Cláudia Danielle Lira Candido, Requerente: ROMÁRIO NUNES THADEU, Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira, Requerente: MARIA VALDEIR GONÇALVES, Requerente: JOAQUIM CARLOS DE LIMA, Requerente: JÚLIO FRANCISCO DINON, Requerente: SORAIA CRISTINA PIRES, Advogada: Kaliana Anissa Prado Nery, Requerente: MARIA ANGELA STACIARINE, Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira, Requerente: JOSIRENE NASCIMENTO SANTOS, Requerente: RICARDO AUGUSTO DA SILVA, Requerente: ABILMAR NASCIMENTO CORCINO PINTO, Advogada: Célia Regina Gomes de Oliveira Lôbo, Requerente: MARIA DA PENHA DE SOUZA LIMA, Requerente: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE SILVA, Requerente: SANDRA REGINA TASSO, Advogado: Simone Maria Fortuna, Requerente: LUIZ OTÁVIO BOTELHO DA SILVA, Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira, Requerente: ANTÔNIA DE CASTRO MARCHETTI, Advogado: Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Requerente: MARIA ERCÍLIA SILVA, Requerentes: EDSON RAMOS e OUTROS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Devolução ao erário de valores indevidamente recebidos por servidores ativos e inativos a título de vantagem pessoal correspondente à atualização de quintos/décimos. Ausência de quórum legal para julgamento do processo no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, relator, votar no sentido de conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, tão somente, esclarecer, nos termos do Parecer Técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, que o marco inicial a ser adotado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, para fins de apuração dos valores a serem ressarcidos ao erário, é a vigência da Lei n. 9.421, de 26 de dezembro de 1996, observada, evidentemente, a situação específica de cada servidor ativo ou inativo ou pensionista beneficiado que não esteja amparado por decisões judiciais, nos termos dos artigos 46 e 47 da Lei n. 8.112/1990, e determinar, ainda, que eventuais ações judiciais em andamento sejam acompanhadas até o trânsito em julgado, a fim de que se adotem as medidas que se fizerem necessárias. Processo: CSJT-Cons-7302-31.2018.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Assunto: Concessão de teletrabalho a servidor ocupante da função comissionada de Secretário de Audiências de Vara do Trabalho. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Consulta. Processo: CSJT-PP-101-51.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Advogado: Pedro Luiz Bragança Ferreira, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Concessão de folgas compensatórias a magistrados. Plantão Judiciário. Decisão proferida no Processo CSJT-AN-3701-17.2018.5.90.0000. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências apresentado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, para, no mérito, negar-lhe provimento. Manifestação oral da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra. Processo: CSJT-Cons-1851-88.2019.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Assunto: Possibilidade de substituição remunerada do titular de cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Desembargador, no caso de acúmulo de atividades de assessor com atividades de gestão. Resolução CSJT n. 165/2016. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta, para respondê-la no sentido de que é impossível atribuir substituto remunerado para o cargo de Assessor de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Processo: CSJT-Cons-1051-60.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Assunto: Pagamento retroativo de horas extraordinárias prestadas nos recessos forenses. Decisão proferida no Processo CSJT-PCA-1352-46.2015.5.90.0000. Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, relator, votar no sentido de conhecer do procedimento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Consulta e, no mérito, responder que o direito do servidor em optar pelo recebimento de horas extras ou pela compensação com folgas em dobro, em razão da prestação de serviço no recesso forense, tem seus efeitos somente a partir de 14 de novembro de 2017, data da publicação do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-PCA-1352-46.2015.5.90.0000, visto que o mesmo conferiu novo entendimento às Resoluções CSJT n. 25/2006 e 101/2012. Após concluída a pauta, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente desejou a todos os Conselheiros o gozo de excelentes e restauradoras férias para retomada dos trabalhos no próximo semestre e agradeceu a participação de todos. Ato contínuo, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, e por mim subscrita.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MARCIA LOVANE SOTT

Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho